



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME,  
NOS TERMOS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2018.**

**CONTRATO N.º 079/2018.**

**ID-TCE/PR Nº 1273/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Manoel Ribas, Nº1. 244, Centro, na Cidade de Paranavaí-PR Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 21.056.639/0001-69, neste ato representado por neste ato representado por Rosemary Marques Rasmussen, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, Nº 1866, Jardim Ouro Branco, Centro, CEP: 87.704-000 inscrito no CPF/MF Sob n.º 828.341.139-04, RG Nº 2.037.810-7 SSP/PR, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 045/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 045/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues no prazo de 3(três) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 045/2018.



§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 101.712,75 (cento e um mil setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

| RED.  | DOTAÇÃO                 | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SALDO DISPONÍVEL |
|---|-------------------------|---------------------|-------|------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>              |                         |                     |       |                  |
| <b>Material Elétrico e Eletrônico - 33.90.30.26.00.00</b> |                         |                     |       |                  |
| 76  | 03.002.04.122.0002.2007 | 33.90.30.26.00.00   | 0     | R\$ 11.775,26    |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>         |                         |                     |       |                  |
| <b>Material Elétrico e Eletrônico - 33.90.30.26.00.00</b> |                         |                     |       |                  |
| 233   | 05.002.08.244.0013.2022 | 33.90.30.26.00.00   | 0     | R\$ 1.516,49     |
| 233   | 05.002.08.244.0013.2022 | 33.90.30.26.00.00   | 933   | R\$ 1.000,00     |
| 233   | 05.002.08.244.0013.2022 | 33.90.30.26.00.00   | 934   | R\$ 4.000,00     |
| 249   | 05.003.08.243.0013.6001 | 33.90.30.26.00.00   | 0     | R\$ 2.000,00     |
| 249   | 05.003.08.243.0013.6001 | 33.90.30.26.00.00   | 934   | R\$ 2.000,00     |



| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                         |                         |                   |     |            |                   |
|--|-------------------------|-------------------|-----|------------|-------------------|
| Material Elétrico e Eletrônico - 33.90.30.26.00.00       |                         |                   |     |            |                   |
| 274  | 06.001.12.361.0010.2024 | 33.90.30.26.00.00 | 0   | R\$        | 1.956,94          |
| 274  | 06.001.12.361.0010.2024 | 33.90.30.26.00.00 | 103 | R\$        | 1.000,00          |
| 274  | 06.001.12.361.0010.2024 | 33.90.30.26.00.00 | 104 | R\$        | 1.000,00          |
| 306  | 06.002.12.361.0010.2025 | 33.90.30.26.00.00 | 0   | R\$        | 1.000,00          |
| 306  | 06.002.12.361.0010.2025 | 33.90.30.26.00.00 | 103 | R\$        | 1.000,00          |
| 306  | 06.002.12.361.0010.2025 | 33.90.30.26.00.00 | 104 | R\$        | 1.000,00          |
| 306  | 06.002.12.361.0010.2025 | 33.90.30.26.00.00 | 107 | R\$        | 1.000,00          |
| 291  | 06.002.12.361.0010.2027 | 33.90.30.26.00.00 | 102 | R\$        | 1.000,00          |
| 335  | 06.003.12.365.0010.2028 | 33.90.30.26.00.00 | 0   | R\$        | 1.000,00          |
| 335  | 06.003.12.365.0010.2028 | 33.90.30.26.00.00 | 103 | R\$        | 1.000,00          |
| 324  | 06.003.12.365.0010.2030 | 33.90.30.26.00.00 | 102 | R\$        | 1.000,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |                         |                   |     |            |                   |
| Material Elétrico e Eletrônico - 33.90.30.26.00.00       |                         |                   |     |            |                   |
| 382  | 07.001.10.301.0012.2037 | 33.90.30.26.00.00 | 303 | R\$        | 1.000,00          |
| 444  | 07.002.10.301.0012.2038 | 33.90.30.26.00.00 | 0   | R\$        | 2.500,00          |
| 444  | 07.002.10.301.0012.2038 | 33.90.30.26.00.00 | 303 | R\$        | 3.006,61          |
| 392  | 07.002.10.301.0012.2039 | 33.90.30.26.00.00 | 494 | R\$        | 1.000,00          |
| 424  | 07.002.10.301.0012.2040 | 33.90.30.26.00.00 | 494 | R\$        | 1.000,00          |
| 409  | 07.002.10.304.0012.2043 | 33.90.30.26.00.00 | 494 | R\$        | 1.000,00          |
| 397  | 07.002.10.305.0012.2044 | 33.90.30.26.00.00 | 494 | R\$        | 1.000,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS |                         |                   |     |            |                   |
| Divisão de Obras   |                         |                   |     |            |                   |
| Material Elétrico e Eletrônico - 33.90.30.26.00.00       |                         |                   |     |            |                   |
| 526  | 09.002.15.451.0007.2052 | 33.90.30.26.00.00 | 0   | R\$        | 8.079,55          |
| 526  | 09.002.15.451.0007.2052 | 33.90.30.26.00.00 | 504 | R\$        | 4.729,91          |
| 526  | 09.002.15.451.0007.2052 | 33.90.30.26.00.00 | 510 | R\$        | 1.000,00          |
| 526  | 09.002.15.451.0007.2052 | 33.90.30.26.00.00 | 511 | R\$        | 1.000,00          |
| 526  | 09.002.15.451.0007.2052 | 33.90.30.26.00.00 | 512 | R\$        | 2.000,00          |
| Manutenção da Iluminação Pública Municipal               |                         |                   |     |            |                   |
| Material Elétrico e Eletrônico - 33.90.30.26.00.00       |                         |                   |     |            |                   |
| 538  | 09.003.25.752.0007.2054 | 33.90.30.26.00.00 | 0   | R\$        | 7.500,00          |
| 538  | 09.003.25.752.0007.2054 | 33.90.30.26.00.00 | 507 | R\$        | 34.052,68         |
| <b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>                            |                         |                   |     | <b>R\$</b> | <b>103.117,44</b> |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 045/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 045/2018**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 045/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;





§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 03 de Julho de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Rosemairy Marques Rasmussen**  
CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME

---

**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30